

	Solicitação Nova Contratação	Código:
		FOR-DILOG-001-01 (v.00)

Objeto da Compra/Contração		
<input type="checkbox"/> Material de Consumo	<input type="checkbox"/> Material Permanente	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari	
Telefone(s): 3302 0405	E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br

1. OBJETO	
Objeto	<p>Contratação de pessoa física, Dr^a. Renata Ceschin Melfi de Macedo, que ministrará a disciplina "Direito Penal e Processual Penal e Impactos das Decisões Judiciais", com carga horária de 20h/a (vinte horas-aula), a ser realizada nos dias 2, 3 e 4 de agosto de 2022, na modalidade EaD (Plataforma Google Meet e Moddle), que compõe o Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Prestação Jurisdicional: Teoria da Decisão Judicial e Direitos Humanos, oferecido pela Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD</p>
Justificativa	<p>2.1. Quanto à necessidade do serviço</p> <p>A necessidade exsurge diante da necessidade da oferta de programa de capacitação continuada aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Acre, incumbência atribuída à Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD dada pela Lei Complementar nº 257/2013, cujo normativo também lhe incumbiu de assumir as competências exercidas pela Escola da Magistratura do Acre e pelo Centro de Capacitação dos Servidores, na promoção, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário.</p> <p>Nesse contexto, a oferta do curso de pós-graduação <i>lato sensu: Prestação Jurisdicional - teoria da decisão judicial e direitos humanos</i> visa analisar a exposição dos argumentos centrais utilizados pelo magistrado para fins de resolução de conflitos de interesses postos à sua cura, o que conferirá, uma vez realizados, legitimidade argumentativa ao provimento que profere, investido em função estatal de compreender o caso e dizer o direito aplicável. Verificando-se com profundidade o</p>

1. OBJETO

tema, será possível inferir que a argumentação está correlacionada diretamente com a leitura estatal do direito vigente e, como consequência, com a formatação que a norma encontra no âmbito judicial. A relação direito-norma e caso concreto sempre foi controvertida e ainda não se chegou a uma solução que se possa dizer definitiva. Muitas teorias tentaram esmiuçar o tema, mas a realidade e a divergência teórica que insistem em se apresentar demonstram que efetivamente nenhuma alcançou com plenitude o intento perseguido.

Essa disciplina consiste no estudo dos mais importantes princípios processuais penais, permitindo, pois, uma análise sobre os impactos que os mesmos causam na sociedade. Com previsão expressa no Código de Processo Penal, bem como, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alguns princípios provocam ainda discussões doutrinárias e jurisprudenciais relativamente aos benefícios de suas aplicabilidades. Logo, as aplicações dos princípios processuais penais exigem do operador do direito o conhecimento acerca de suas peculiaridades e efeitos, razão pela qual é importante para os operadores do direito terem uma visão ampla sobre os mesmos, de maneira que a justiça possa ser alcançada de maneira efetiva, evitando, assim, arbitrariedades no que tange às aplicações deles nos casos concretos.

2.2. Quanto à notória especialização do profissional:

A formadora Renata Ceschin Melfi de Macedo é doutora em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2018); mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (2004);concluinte do curso sobre Problemas Fundamentais do Direito Penal e Processual Penal junto à Georg-August-Universität Göttingen (2014); pós-graduada em Gestão e Liderança Universitária(2014); pós-graduada em Direito Empresarial (2000); pós-graduada em Direito Processual Penal (1999); pós-graduada em Direito Contemporâneo e suas Instituições Fundamentais(1998); pós-graduada na Escola Superior do Ministério Público do Paraná (1996). Atualmente é professora adjunta de Direito Penal e Prática Processual Penal junto à Pontifícia Universidade Católica do Paraná desde 2001. Coordenadora adjunta do Curso de Direito da PUCPR nas gestões 2008; 2008/2010; 2010/2011; 2020/2023 Advogada criminalista com atuação na cidade de Curitiba/PR desde 1997. Representante da OAB/PR como Suplente no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Curitiba? COMPED (2006) Representante da OAB/PR como Suplente do Conselho Antidrogas vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Governo do Estado do Paraná (2007) Representante da OAB/PR como Suplente no Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do governo do Estado do Paraná (2007) Representante da OAB/PR como suplente no Conselho Penitenciário do Estado do Paraná (2007/2010 e 2011/2013) Representante da OAB/PR como titular no Conselho Penitenciário do Estado do Paraná (2013) Representante da OAB/PR no Grupo de Trabalho para o Projeto Estratégico acerca do Monitoramento Eletrônico de Adolescentes em Conflito com a Lei (2015) Membro da Comissão de Proteção à Cidadania da OAB/PR (1998/2000) Membro da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/PR (2003; 2004/2006; 2006/2007; 2007/2008; 2008/2009; 2010/2011; 2011/2012; 2012/2013;2013/2014; 2014/2015; 2015/2016; 2016/2019). Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/PR 2006/2008 Membro da Comissão de Educação Jurídica da OAB/PR(2013/2016) Membro da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR (2016/2019)Membro da Comissão da Mulher Advogada da OAB/PR (2019/2020) Membro da Comissão da Advocacia

1. OBJETO	
	<p>Criminal da OAB/PR (2004/2006; 2010/2012; 2016/2018; 2019/2021) Vice-Presidente da Comissão da Advocacia Criminal da OAB/PR (2013/2015).</p> <p>2.3. Quanto à natureza singular do serviço:</p> <p>Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.</p> <p>Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, conforme currículo assinalado no subtópico anterior.</p>

2. DETALHAMENTO DO OBJETO	
Valor estimado da despesa	<p>R\$ 6.000,00 (seis mil reais).</p> <p>Esse montante leva em conta o valor atribuído à hora-aula a formador de cursos presenciais com titulação de doutorado, é de R\$ 300,00 (trezentos reais), e é resultado do seguinte cálculo: 20h/a (vinte horas-aula) x R\$ 300,00 (valor da hora-aula).</p>
Parâmetro	Tabela da Resolução Enfam nº 5 de 1º de outubro de 2020 (1127376).

3. PAGAMENTO	
<p>Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.</p>	

4. SANÇÕES

As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Rio Branco-AC, 28 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Bono Luy da Costa Maia, Gerente**, em 11/07/2022, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1238851** e o código CRC **90C85171**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0001677-95.2022.8.01.0000

1238851v2